

reconstrucção dos edificios, como fazem os archeologos, pacientemente, pouco lhes indo o compasso do tempo, não podendo haver os pequenos *nadas* que fazem o *muilo*, isto é, na carencia de elementos que melhor se adquirem pessoalmente, na constante conversação dos que os podem ministrar para um trabalho biographico, mais ou menos perfeito, como seria meu ardente desejo si o pudesse, limitei-me ao que encontrei escripto no livro e no jornal, nos *Annaes* do Congresso Mineiro de 1891 e 1894, unicos que pude obter, e nos *Traços biographicos*, a que me referi por vezes.

Como o peregrino que, depois de ver bellas cidades e longinquas terras, de tratar e confabular com povos diversos, depõe o bastão no socegado canto de seu lar, eu tambem, depois de reler a grande obra de Xavier da Veiga, de admirar-o nas diversas manifestações de seu [peregrino] talento e apreciar-o e mais e mais querel-o nos insondaveis dotes de seu [nobilissimo] coração de amigo, de esposo e de pae, deponho minha [humilde] penna, repetindo para consolo de minha aspiração insatisfeita, as palavras do Visconde de Castilho :—«não sabemos ousar com a escriptura o que elle logrou conseguir com as obras.»

### Um pedido

Sendo esta edição limitadissima, de uma tiragem de poucos exemplares, cujo escopo é satisfazer o preceito da Academia, de vez que é intuito de nosso futuro Syllogeu reunir em livro de maior lance todas as biographias dos Patronos Academicos, peço a Exma. Familia, e aos demais parentes e amigos do digno Patrono de minha cadeira, [Commendador José Pedro Xavier da Veiga, as correções necessárias que elucidem qualquer ponto que tenha ficado obscuro ou esquecido, como é natural em trabalho desta ordem.

Com muito reconhecimento, acceitarei qualquer correção que julgarem necessaria, para que meu modesto escorço possa figurar menos deficiente, entre os dos meus illustres confrades, no grande certamen da publicidade a que se destinam.

A' exma. D. Luiza Augusta Amaral da Veiga, veneranda viuva do grande e saudoso mineiro, a seu digno genro, meu bonissimo amigo, dr. Alfredo Teixeira Baeta Neves, como à toda exma. familia aqui deixo expresso e consignado meu eterno reconhecimento pela promptidão, generosidade e sollicitude com que acolheram meus pedidos sobre informações e me remetteram as colleções quasi completas da *A Provincia de Minas* e da *A Ordem*, os *Annaes* do Congresso Mineiro de 1891 e 1894, copias das poesias, opusculos a que me referi e, especialmente, a boa photographia do inesquecido Morto, que mandei zincographar e orna o frontespicio deste modestissimo escorço.

A todos Deus infinito compensará por mim com dilatados e prosperos dias de vida, que a todos desejo do imo de minha alma.

## QUESTÃO DE LIMITES

Agua Limpa 22 de Agosto de 1910.

Prezado amigo Snr. Gabriel Santos.

Saudações.

Muito para lhe agradecer tenho em mãos o folheto, sob a epigraphe supra, que o senhor me enviou, respectivo à questão de limites, outr'ora agitada pelos governadores de S. Paulo. O meu illustrado consocio do Instituto Historico e Geographico daquela cidade, Snr. Gentil de Assis Moura, reproduziu nesse folheto o artigo, que eu não tinha lido, inserto no Estado de S. Paulo de 1.º de Janeiro deste anno, tendo em mente comparar, com o caso de Santa Catharina e Paraná, ha pouco resolvido, o de S. Paulo e Minas.

Com o Senhor deve estar lembrado, prometti no prefacio da Historia Antiga das Minas Geraes, para novas edições, dois capitulos mais, ambos referentes a questões dos primeiros tempos, a saber: a revolta de 1720, e a formação do circuito mineiro.

Havendo-me desempenhado daquella, resta-me, ainda em materiaes confusos a segunda; cuja demora não é voluntaria. Envolvendo tal capitulo interesses permanentes, sempre actuaes, depende a sua final redacção, que eu a remate acertando-a com pesquisas acuradas no limbo de muitos archivos, pelos quaes tenho pacientemente perdido, as vezes, o meu tempo, como quem procura fosseis em cavernas, ou a pesca do coral.

A respeito, porém, do litigio de S. Paulo, bem poucos documentos se perderam; e esses mesmos não fazem falta. Pelo contrario o que em certos casos turva a limpidez da diligencia é a quantidade delles; sobretudo si trazem nomes, que se transformaram ou desappareceram.

Ainda que essa questão esteja finda, entendo que merece ser calmamente discutida, por estar ligada ao episodio unico, que sombreou as nossas relações de familia com os paulistas, dos quaes em nossas veias corre o melhor e mais estimado sangue, incessante penhor de mutua benevolencia.

Pelo folheto do Sr. Assis Moura, porquanto veja que ha em S. Paulo até hoje, homens estudiosos e illustres, que, si não fazem do Sul de Minas a

sua Alsacia, desejam sujeital-o ao exemplo de Santa Catharina, invocando um golpe judiciario; e não desdenhariam talvez, segundo milagre do *surge et ambula*, si o paiz recahisse, por desgraça, nas unhas de um poder absoluto.

Nenhuma paridade, entretanto ha entre o caso de Santa Catharina e o nosso; desde que não cabem na historia argumentos de analogia, e ninguém já viu na ordem dos tempos, factos em tudo semelhantes.

Santa Catharina demandou o dominio e o Paraná, defendeu-se com a posse dos terrenos contestados, perdendo este a causa, pelo Tribunal reconhecer, e bem, que sem justo titulo não há posse, que se legitime

O exemplo, com tudo, invocado, confessando a nossa posse, reduz este meu trabalho a mostra de dominio; o qual não pode ser nem mais claro, nem menos litigioso.

E interessante observar, antes de tudo, na historia colonial a paixão, com que os governadores contendiam acirrando até mesmo a luta material, por amor de fronteiras, não obstante o paiz ser unido na mesma soberania; sua divisão ser puramente administrativa; e não haver nelle conflictos de raças ou individuações politicas.

Tão injustificavel phenomeno, quer me parecer, que provinha de leis attavicas, sabendo-se que o Reino se formou fundindo a nação de pequenos organismos medievales, e estes se transplantaram infelizmente com o donatarios meio-soberanos cá para o Brazil.

Aqui mesmo em Minas os paulistas e taubateanos, ter-se-iam estrangulado, se acazo e por felicidade, não accorressem os forasteiros, elemento inimigo commum, sobre o qual derramaram então o espirito de combatividade.

Não nos deve, pois, enchem de estranheza a ira, que os governadores de S. Paulo por mera questão de limites assanharam no Sul de Minas.

O Sr. com certeza não me levará por mal esta minha contestação, retroceda as origens de nossa historia, que, neste unico ponto e foi atormentadissima e se com o tempo desvanecida.

Como se sabe, o territorio de Minas é o mesmo, que foi o sertão dos Cataguazes, nome que lhe perdurou até que se generalisaram os descobrimentos de ouro; e tanto assim foi que os primeiros, que se fizeram, se chamaram de propriamente minas dos Cataguazes. Esse nome e esses barbaros deste modo constituem o preludio de nossa historia, por visto aos paulistas ter sido mais facil penetrarem Goyaz e Matto Grosso, até o Perú, que transporem a Mantiqueira de onde lhes começava o terror daquella nação ferocissima.

Reminiscencias escassas o presumem, que aventureiros se entranhavam á busca de índios; até o Rio das Mortes; mas o certo é que a passagem do Embaú só de 1674 em diante ficou assignalada por dar accesso

á bandeira de Lourenço Castanho, quando veio em descobrimento e teve de combater e desbaratar os Cataguazes. (\*)

Desde então, e da subsequente immediata bandeira do famoso Fernão Dias Governador das Esmeraldas, primeiro fundador de nossos arraiaes, occorrendo tambem pouco depois os descobrimentos da Itaverava (1690—96) é que se pode contar, com certo, o advento dos povoadores. Quando em seguida a luta dos Emboabas (1706—09) subiu Antonio de Albuquerque, este em 1710 creou o novo Districto das Minas, separado do de S. Paulo; e com isto os limites regionaes se converteram na occasião em politicos para as duas circumscripções.

Debaixo deste mesmo criterio D. Braz Baltazar da Silveira, eregindo as tres primeiras comarcas, entre as quaes a do Rio das Mortes, por acto de 6 de Abril de 1714 decretou para esta, como limites ao sul a serra da Mantiqueira e o Oeste o sertão desconhecido. Esta limitação assignada a comarca prova, que o termo da villa de S. João d'El-Rei, anteriormente installada, não tinha menor divisa, que a dita serra.

Sem embargo, a camara de Guaratinguetá, em 16 de setembro do mesmo anno de 1714, veio ao Caxambú e ahi mandou por sua e nta afinçar um marco divisorio; lavrando-se, e ella, assignando o seguinte termo:

Anno do Nascimento de N. S. J. C. de 1714 aos 16 dias de setembro e termo desta villa de S. Antonio do Guaratinguetá, na paragem do Caxambú, onde o mora o Alferes Alberto Pires Ribeiro, fo um presentes os officiaes da Camara da sobre dita Villa, a tomar posse e demarcar o limite, que a esta Villa pertence pela antiga, que até o presente tem tomado conhecimento em todos os casos succedidos antes e depois de povoadas as Minas, deixando á Villa de S. João d'El-Rei a distancia, que se segue do novo marco para a dita Villa, a qual posse tomaram os officiaes publica e canonicamente com os mais Republicanos as duas para as tres horas da tarde &...

Ao saber de tão singular procedimento a camara de S. João foi, ou mandou por seu lado arrancar o marco, que era de pedra; e o tornou a levar-o para seu logar no alto da Serra da Mantiqueira.

Este marco, dizem foi encontrado ainda no alto do morro, atravessado hoje pelo tunel, quando se fizeram os reconhecimentos tendentes a vinda da Estrada de Ferro do Rio Verde, hoje dita Minas e Rio.

Ficando as couzas neste pé, foi creada a Capitania, indepen lente de Minas por Alvará de 2 de Dezembro de 1720 no qual se lhe designaram por limites os mesmos da Ouvidoria do Rio das Mortes, com a de S. Paulo, isto é a Serra da Mantiqueira e o sertão desconhecido.

(\*) A expedição quasi obscura em que vieram Glimmer, o Padre Faria e outros não se internou; e provavelmente sahiram em continuação aos descobrimentos de Jaraguá, e entrando pela Atibaia. O Padre Faria depois veio para Ouro Preto em 1699. Aquella viagem, pois, não podia ser mais antiga que a das Esmeraldas.



Sem se poder bem afirmar do motivo se representações da Camara de S. João ou se do proprio Governador de Minas o certo é, que o Rei expediu a Ordem Regia de 22 de Abril de 1722 confirmando esses limites.

Os paulistas omittem esta Ordem nas suas colleções e nunca fallam d'ella, sendo aliás um documento essencial, de valor indiscutivel. Não obstante essa omissão, quero crer involuntaria a existencia d'ella com tudo subentende-se facilmente de outros factores. Efectivamente, si a Ordem posterior de 23 de Fevereiro de 1731 foi expedida em virtude de reclamações do Governador de S. Paulo, Antonio da Silva Caldeira Pimentel, taes reclamações, não seja demasiado suppôr-se, foram inspiradas pelas ultimas tentativas contra aquella outra Ordem positiva e inequivoca.

São estes os termos da citada Ordem de 1731:

Dom João etc... Faço saber a vos Antonio da Silva Caldeira Pimentel, Governador de S. Paulo, que sendo-me presente a conta que me destes, de que a demarcação dessa Capitania com a de Minas Geraes, fora improporcionada, pelo limite, que ficou, d'essa; pois sendo a ultima Villa d'ella a de Guaratinguetá, ficou somente com cinco ou seis legoas, experimentando o prejuizo de se não poderem prender os culpados pela facilidade com que passam para a Jurisdição das Minas, de onde estão vindo constantemente ao termo de Guaratinguetá á commetter novos insultos e violencias, pedindo-me fosse servido mandar extender até Caxambu ou Boa Vista, que era o meio referido com pouca differença, pelas quaes razões e pelo que me informou o Governador do Rio de Janeiro fui servido pela resolução de 20 deste mez e anno, que o Governador d'essa Capitania se alargue para os montes, que ficam entre a Villa de Guaratinguetá e Rio das Mortes, pelo que ordeno ao Governador de Minas, que convosco ajuste os limites, que por esta devem ter um e outro governo, e me dareis conta para approvar, si me parecer, declarando a distancia de uma e de outra parte, e só n'aquella se achar alguma serra ou rio, que possa servir de demarcação aos dous governos, etc. »

Já coube ao successor de Caldeira Pimentel. D. Luiz de Mascarenhas, no governo de S. Paulo dirigiu-se por carta de 25 de março de 1733 ao governador de Minas André de Mello e Castro, convidando-o para o ajuste dos limites; mas não foi correspondido. E como naquelle tempo não se facilitava com Sua Magestade, bem é que se figure ter o mesmo André de Mello ou por si antes de contestar aquelle convite representado ao Rei contra o abandono da Mantiqueira; tanto mais que a ordem era para se alargar, suppondo—montes que não existiam, e requerendo rio ou serra puramente hypotheticos. Resultado. Ficou sem execução a ordem de 31 de Fevereiro de 1731, e as couzas como dantes.

Decorridos alguns annos, e já dissuados de sua pretensão por este lado os paulistas enveredaram o seu espirito de combatividade para outro.

Foi assim que apenas emergiram e foram repartidos pelos mineiros do descobrimento da campanha do Rio Verde no correr dos annos de

1740-43 mais ou menos, os paulistas invocaram seus direitos de posse até o Rio Grande, fundados na antecedencia dos taes aventureiros caçadores de indios, titulo que por muito pueril não deixou de ser allegados pelos governadores.

N'aquelle anno de 1643 o Governador de S. Paulo, dito, D. Luiz de Mascarenhas, entendendo portanto, que, as descobertas do Rio Verde, pertenciam á sua Jurisdição, nomeou Guarda-Mór para elles Bartholomeu Correia Bueno.

A Camara, porem, de S. João, que já tinha interesses creados no arraial da Santo Antonio, fundado pelos descobridores, e installado por seus officiaes, pôz-se em movimento com o povo, e o Guarda-Mór por lista foi repellido.

Estes acontecimentos chegando a noticia do Rei por denuncia, ou representação de Gomes Freire de Andrade, Governador de Minas deram motivo a ordem de 30 de Abril de 1747, cujo theor é este.

Faço saber á vós D. Luiz de Mascarenhas, Governador e Capitão General de S. Paulo, que vendo-se a Carta, que me dirigiu Gomes Freire de Andrade, Governador do Rio de Janeiro com o Governo das Minas, sobre as contendas, que tem havido entre a Camara da Villa de S. João d'El-Rei, e o Guarda-Mór posto por esse Governo em um districto da parte de além do Rio Sapucahy, a respeito da Jurisdição, á que tocam aquellas terras, no que insinuava fosse servido determinar á que Governo devia pertencer, não só a terra, em que estava o dito Guarda-Mór; mas toda a terra que está d'esta parte do Rio Sapucahy, sendo comprehendidos tambem os Arraiaes do Rio Verde; e vistas todas as contas e mais papeis, que me foram presentes, sobre esta materia, em que foi ouvido, e respondeu o procurador de minha Fazenda, fui servido determinar por Resolução de 22 do presente meze anno, em consulta do Meu Conselho Ultramarino, que a este sitio, que se menciona sirva de limites d'essa Capitania a serra da Mantiqueira para desta sorte se evitarem as desordens, que podem resultar de ficar o dito sitio administrado e regido por duas jurisdicções, o que assim ficareis entendendo.

Recuados assim os paulistas d'essa região, acertaram de se concentrar na zona occidental do Sapucahy-mirim, não obstante os estabelecimentos mineiros, que iam ampliando pelo sertão desconhecido as fronteiras da comarca do Rio das Mortes.

Continuaram, bem se comprehende, n'esta ultima zona as mesmas rixas e a simultaneidade de jurisdicções, até que neste meio tempo, baixou a Ordem Regia de 9 de Maio de 1748, creando as Capitancias de Matto Grosso e Goiaz e supprimindo a de S. Paulo, cuja comarca passou a ser incorporada a Capitania do Rio de Janeiro.

Reunindo por esta razão em suas mãos o Governo das Capitancias do Sul, Gomes Freire de Andrade, o maior homem e mais zeloso servidor, que veio a America, foi encarregado por essa mesma Ordem de ficar ad lastar de soberano, os limites de todas essas Capitancias entre si, excepto a de Matto Grosso com a do Maranhão.



Com respeito aos limites de Minas e S. Paulo, a Ordem era que os demarcasse ou pelo Sapucahy, ou pelo Rio Grande, ou por onde melhor entendesse. Por onde vos parecer os termos da Ordem.

Em consequência disto, Gomes Freire, depois de estudar a matéria, apesar dos motivos, e consultar as pessoas idoneas, encarregou d'essa diligência ao Desembargador Thomaz Robim de Barros Barreto, Ouvidor do Rio das Mortes, com as instruções seguintes:

No caminho que vai de S. João d'El-Rei para S. Paulo se achará no alto da serra um marco conhecido como ponto de demarcação da antiga capitania de S. Paulo, e desta, e, como pelo descoberto feito no Rio Sapucahy da parte de S. Paulo se suscitavam diferenças entre a camará d'essa Villa (S. João e o governo d'aquella capitania, representadas estas, foi Sua Magestade servido mandar-me fixar pela parte, que melhor entendesse, divisão entre a comarca de S. Paulo, hoje anexa ao Rio de Janeiro, e essa comarca.) Pelas informações que se tem dado, estou persuadido e determinado a que a devizão se faça da forma seguinte: Chegando Vmcc. ao dito marco, que está no alto da Mantiqueira, e servirá de baliza para a demarcação, do alto em q' elle se acha se tomará uma linha pelo cume da mesma serra até topar com a serra da Mogiguassú; e o rumo que pelo agulhão se achar fará Vmcc. expressar no termo da demarcação; a serra do Mogiguassú se deve seguir, como diviza dos ditos governos até findar nas que se lhe seguirem, fazendo-se sempre pelo cume d'ellas a divisão até topar o Rio Grande, o qual fica servindo de raia entre a comarca de S. Paulo e o novo governo de Goyaz. Villa Rica, 27 de Maio de 1749.»

Em observância destas instruções o Desembargador Thomaz Robim procedeu a diligência da qual se lavrou em S<sup>ta</sup> Anna do Sapucahy o respectivo termo, cujo trecho essencial é o seguinte: ... tirada uma linha do alto da serra da Mantiqueira, onde se achava o marco, pelo cume da mesma serra vem esta em direitura ao morro chamado Lobo, que é braço da mesma serra da Mantiqueira o qual morro fica entre S. Paulo, e este distrito do Sapucahy; seguindo a mesma serra e seu rumo, passando o Mogiguassú; Rio Pardo, e Sapucahy, até chegar o Rio Grande acompanhando por um lado a estrada, que vai para Goyaz. Vide Rev. Arch. Publ. Min. Anno XI, pag. 435)

Os paulistas, irritados com a demarcação, podiam ter desculpa nas queixas, mas não nas objecções que fizeram.

As queixas por terem elles perdido a sua cauza; as objecções por não terem fundamento.

Entretanto, como aquellas não podiam ter deixado de subir ao Rei, foi expedido tempos depois o seguinte Aviso ao Conde da Cunha primeiro Vice-Rei que teve sede no Rio de Janeiro, Illmo. exmo Sr. Sendo presente a S. Magestade pela carta V. Exc., que trouxe a data de 13 de Julho do anno passado, o miseravel estado a que se achava a Capitania de S. Paulo por

Ⓛ Este Sapucahy é outro do mesmo nome.

falta de governo, e do novo descoberto de S. João do Jacuhy; que fica muito perto de S. Paulo: O mesmo senhor deu logo a providencia necessaria, nomeando D. Luiz Antonio de Souza para governador o capitão general da mesma Capitania, o qual embarca na presente frota; e ordena a V. Exc. o instrua nas matérias, que tiver alcançado pertencentes áquelle governo; e da mesma sorte faça V. Exc. tomar assento dos limites por onde deve partir a dita Capitania com a de Minas Geraes e Goiaz, para com elle dar conta S. Mag. e o mesmo Senhor resolver o que lhe parecer mais Justo.

Da mesma sorte remetterá a V. Exc. a copia do dito assento aos Governadores e Capitães Generaes das Minas Geraes e S. Paulo a quem S. Magestade manda escrever declarando-lhes, que devem ficar observando o q' se assentar na Junta, que se fizer a este respeito até chegar resolução do mesmo senhor, pela qual confirme ou altere o conteudo d'ella. Salvaterra de Magos 4 de Fevereiro em 1763 Francisco Xavier de Mendonça Furtado.»

Em virtude deste Aviso e Vice-Rei reuniu a Junta em 12 de outubro desse anno.

Os paulistas reclamavam entrega da zona occidental de Sapucahy-mirim; a Junta deu-lhes mais um pedaço, dividindo pelo meio o vasto angulo formado por esse confluente e o Sapucahy-guassú mas o Vice-Rei, ainda mais generoso votou pela devisa por este braço principal e, portanto, pelo Sapucahy inteiro (Rev. Inst. Hist., S. Paulo vol. XI, pag. 215 e segs.)

A liberalidade do Vice-Rei, porém, ou foi cavilloza ou elle d'ella se arrependeu. O certo é que em vez de enviar as copias recomendadas pelo Aviso; além de ser executado o Assento da Junta, enviou somente a que devia ser presente ao Rei, fechando as duas, que tinham de seguir para Minas e S. Paulo, a sete chaves no seu gabinete particular; ao passo que fazia acompanhar a de Lisboa pela carta de 30 de Outubro d'aquelle dito anno de 1763 da qual reproduzo aqui o seguinte trecho, deduzido das comtas, que dava dos trabalhos e deliberações da Junta. Veja o senhor em que termos.

Eu lhe acho a divisão pelo Sapucahy um embaraço tão difficiloso (disse o Vice-Rei que me persuadi a que não devia mandar a copia do dito assento dos Governadores de Minas Geraes e S. Paulo para haverem de observar como Sua Magestade manda: mas sim só remettel-o a V. Exc. para que, vendo-o El-Rei, Nosso Senhor com a duvida, que se me offerece, determine o que for servido.

Consiste esta em que a Capitania de Minas Geraes se julga excessivamente vexada com a obrigação que tem de pagar cem arrobas de ouro em cada anno em conformidade com a Lei de 3 de Dezembro de 1750; o que deseja uma grande modificação aquella quota, e para a conseguir algum aparente pretexto para a pretender; pelo que me persuadi que esta novidade de tirar á mesma aquelles uteis territorios, de que está de posse, desde o anno de 1749, poderia ser motivo para intentarem a diminuição, alterar os seus habitantes, e innovar-se nos alguns pezados disturbios, que



não coubessem em nossas naturaes forças a sua pacificação. E na carta, que o Governador de Minas me escreve, de que remetto a copia, nem toca este ponto dizendo: «o embarço que com este pretexto, formarem as camaras e os mesmo povos, na pretensão, que se lhes diminua a referida quota, estimando-a de maior rendimento para os quintos (ainda que em realidade não o produza) qualquer área que se lhe separe para S. Paulo».

Deixo ao senhor avaliar o papel de Vice-Rei, ao qual os paulistas ainda hoje louvam e julgam ter sido seu amigo dedicado e justiciero.

Votando irreflectidamente daquella maneira na Junta, cair depois em si diante das considerações oppostas pelo governador de Minas, e, como já não podia voltar atraz, pede claramente, que se não aprove a divisão, nem se corte pedaço algum ao ambito das Minas.

Temendo ainda que o R. o tivesse por mau vassalo, que desejasse diminuir o rendimento das cem arrobas, argumenta a favor d'ellas com a logica dos ventoinhas.

Entretanto proseguindo os paulistas em seu systema de invasão, creando posses, e conflitos de jurisdições civis ou ecclesiastica, graças à animação do seu governador D. Luiz Antonio de Souza deu isto em resultado, que o de Minas, Luiz Diogo se puzesse á caminho, na excursão que fez, girando cerca de 400 leguas, por todos os confins da demarcação de Gomes Freire, afim de asseguar-las por onde uma vistoria de seus proprios olhos a reconhecesse.

Foi Luiz Diogo o melhor de nossos capitães-generaes, zelozo, energico, trabalhador, sem embargo de tão benevolente e suave nos meios de governo, que se appellidou o Pae dos Pobres.

Sahindo de S. João d'El-Rei em Setembro de 1764, com um sequito de pessoas habilitadas, entre outras com o Provedor da Fazenda Real, José Gomes de Araujo percorreu toda a linha de sul e oeste até o Rio Grande, deixando Registros estabelecidos pelas fronteiras, e publicando bandos em Jaguary e S. João d'El-Rei, nos quaes ameaçava, de penas severas, a quem violasse as fronteiras de Minas, por aquelles lados.

O bando de S. João d'El-Rei, publicado em virtude de deliberações da Junta allí celebrada a 24 de novembro, e bem assim todos os mais documentos referentes, foram remettidos ao governo de Lisboa, com um relatorio: em virtude do qual, de lá baixou o Aviso de 25 de março de 1765, dando por aprovados todos os actos e providencias do governador.

Recebendo a correspondencia do conde Vice-Rei, em que dava conta das deliberações da Junta de 12 de outubro de 1765, o governo Regio Archivou-a; nenhuma resolução tomou e nem podia tomar: desde que o Aviso de 25 de março inclusivamente annullara todo e qualquer expediente em contrario as divisas de Gomes Freire.

O desembargador José João Teixeira Coelho, em sua monographia—Instruções para o governo da capitania de Minas Geraes—editado em 1780, exprime-se no capitulo 6.º, do seguinte modo:

«E' ainda que o Vice-Rei do Estado fez nova divisão por um termo da Junta, no Rio de Janeiro, a 12 de outubro de 1765 foi sem ouvir o governador de Minas; e nunca se executou esta divisão, na qual seguiu tudo quanto o Guarda Mór Pedro Dias Paes Leme, paulista, quiz persuadir apaixonada e injustamente aos membros da Junta, nenhum dos quaes tinha o menor conhecimento do terreno da contenda, e deste modo ficou tudo no estado antigo.»

Além deste escritor, temos o testemunho isuspeito de um santista, frei Gaspar de Madre de Deus, em sua conhecida historia:

De nada serviu, diz elle o referido assento; porque o conde Vice-Rei guardando-o na secretaria particular de seu gabinete nem o governador de Minas, nem o de S. Paulo, foram sabedores d'elle para observarem, em seus respectivos governos, o conteúdo do dito assento; e somente appareceu na secretaria de S. Paulo, no fim do governo do general D. Luiz de Souza, remettido pelo marquez de Lavradio: mas já em tempo que nada serviu.»

Um final testemunho completo desta sonogação do assento da Junta, ou de seu archivamento, está na carta de 12 de outubro de 1773, dirigida pelo fozozo D. Luiz de Souza ao ministro Martinho de Mello, na qual se lê o seguinte:

«Representando estas couzas ao exmo. Vice-Rei do Estado elle achou na secretaria uma divisão, q. por Ordem de Sua Magestade, se fez naquella capital, em 12 de outubro do anno de 1765, o qual não sei porque motivo, ficou occulto ao meu conhecimento.»

D. Luiz não soube, mas nós sabemos; ficou occulto pelos motivos da carta já lida do Conde da Cunha, e das representações do governador de Minas.

Até aqui o Sr. poderá ver como expuz a questão, acompanhando a do folheto, passo a passo; e se deixei de lado as pequenas questões, que surgiram, como accidentes ou circumstancias, é que para nada importavam e nem o folheto as agitou. O meu fim era mostrar que se ha titulo de direito bem fundado e claro, é justamente o nosso.

Ainda que receio enfadar ao meu amigo não tenho remedio senão me aproveitar do ensejo para refutar os argumentos, de que se serviam os paulistas, tomando em consideração somente os deduzidos em documentos officiaes.

O inquieto governador d. Luiz Antonio em data de 19 de dezembro de 1766, escreveu ao conde de Oeiras, (depois marquez de Pombal) dizendo, que seis divisas tinham havido entre Minas e S. Paulo: e foram, diz elle, as seguintes:

## 1.ª

A primeira e mais antiga demarcação, que teve a Capitania de S. Paulo foi a do Rio Grande ou Paraná, até o anno de 1690, em que o passaram os paulistas, e descobriram os cataguazes:»

Contestando direi: Não merece tal divisa um só commentario, Caçadores de indias, bandoleiras ou faccinoras não fazem demarcações.

2.<sup>a</sup>

« A segunda, continúa d. Luiz, foi feita pelo morro de Caxambú: quando a Camara de Guaratinguetá foi crear ao Rio das Mortes, «lividindo se neste sitio no anno de 1714.»

D. Luiz Antonio nesta andou ainda: mal informado. A camara de S. João, á que se refere, dando-lhe o nome do Rio das Mortes, foi creada, como vimos, por d. Braz Balthasar da Silveira, 2.<sup>o</sup> governador, quando por alli passou em dezembro de 1713.

O acto da criação tem a data de 8, a eleição dos camaristas, e a posse destes foi dada a 9 daquelle mez e anno pelo mesmo d. Braz em pessoa estando presente o Ouvidor de S. Paulo, Gonçalo de Freitas Baracho, e sendo secretario da Camara Antonio da Costa Braga.

Os camaristas foram, juizes, Pedro de Moraes Raposo, e Ambrozio Caldeira Brant: vereadores Francisco Pereira da Costa, Miguel Marques da Cunha, e Pedro Silva; e procurador José Alves de Oliveira (Rev. Arch. Publ. Min., Anno II, pag. 88, e L.<sup>a</sup> de termos na Secret. do Gov.)

Trazendo porquanto d. Balthasar o intento de crear as tres primeiras comarcas, como tambem já vimos, creou a Villa de João antecipadamente para cabeça da comarca do Sul ou Rio das Mortes. Em chegando a villa do Carmo (hoje Marianna), em principio de janeiro de 1714 encarregou logo á dois peritos o sargento mor engenheiro Pedro Gomes Chaves e o capitão mor Pedro Frazão de Brito da respectiva demarcação, que foi promulgada em Junta, a qual foram presentes os procuradores das camaras que eram quatro, Villa do Carmo, Villa Rica, Villa Real (Sabará), e Villa de S. João d'El-Rei. Pelo termo de Assento dessa Junta, Provisão de 6 de Abril de 1714 vê-se que os limites impostos a comarca do Rio das Mortes foram ao Sul a serra da Mantiqueira e á Oeste o sertão desconhecido, sendo o dito termo assignado pelo procurador da Villa de S. João, José Alves de Oliveira.

Fica assim restabelecida a verdade historica da qual se descortina o entremez do marco do Caxambú, afincado pela camara de Guaratinguetá em 16 de setembro, ao qual d. Luiz Antonio deu tanta importancia e com elle homens respeitaveis, com o sr. Orville Derby, que de Marco fallava com toda a sinceridade.

Kra costume, até hoje seguido, que as camaras antigas dessem posse as novas, quando creadas estas do termo daquellas; mas as primeiras villas de Minas fiseram excepção do costume por serem creadas e logo instituidas pelos governadores, como podemos verificar em nosso archivo.

Os paulistas desse costume tiraram aquella indução falsa, que se converteu em chicana, e cavallo de batalha.

Não tomarei em consideração a 3.<sup>a</sup> divisa que d. Luiz Antonio diz que foi posta na Mantiqueira—quando os moradores quebravam o marco

e o foram por no alto da serra nova chicana inventada para se tornar de origem tumultuaria a tal destruição do marco; quando foi pela camara de S. João ordenado muito legitimamente em desforço do esbulho.

Igualmente deixarei sem analyse a 4.<sup>a</sup> divisa, que d. Luiz Antonio refere no mesmo Caxambú em virtude da Ordem Regia de 1731, que não foi executada, nem designara logares certos.

Passarei, pois a 5.<sup>a</sup> divisão. Diz o governador Luiz Antonio:

«A quinta, quando o Ouvidor do Rio das Mortes, Camara e povo «da Villa de S. João veio tomar posse da Campanha do Rio Verde, «acrescentando-a successivamente até a serra da Mantiqueira, depois até o Rio Sapucahy, que fica muito além, no anno de 1743.»

Em contestação direi que nunca tambem por alli passou desarmação alguma, como vou demonstrar.

Em virtude da Provisão de 6 de Abril de 1714, acima dita, o sertão desconhecido foi designado para limite da comarca do Rio das Mortes pelo lado do Oeste, e por isso a medida que por alli se foi ampliando o povoado, assim foi se alargando a Jurisdição da dita Ouvidoria.

Essa ampliação só poderia ter um termo nos limites utipossidetes da Ouvidoria de S. Paulo, ex-vi do Alvará de 2 de Dezembro de 1720.

Entretanto o que se sabe é como bem consignou o sr. Orville Derby no vol. XI da Rev. do Int. Hist. Geog. de S. Paulo pag. XLVI dizendo:

Em S. Paulo o conhecimento do sertão adeante de Jundahy «era limitado a unica linha da estrada de Goyaz, passando por Campinas, Casa Branca, Cajuru etc.»

O alargamento da Ouvidoria do Rio das Mortes se fez por conseguinte sem opposição alguma, até que, sendo manifestos os mananciaes auríferos do Rio Verde, para as quaes se nomearam por parte de Minas Guarda Mór e autoridades entendeu o Governador de S. Paulo, que essas paragens lhe pertenciam pela famosa divisa do Rio Grande, arranjada a custa da tradição nebulosa dos caçadores de indios, e acertou de nomear e mandar para a Campanha do Rio Verde, como já se disse um Guarda Mór, o Capitão Bartholomeu Correa Bueno, homem energico, e descendente de familias notaveis, o qual, em chegando ao seu destino, o mesmo foi que empregar pela posse a força de aventureiros de que dispunha.

Contra esta violencia, Camara de S. João, armando por seu turno forças superiores, accudiu as povoações invadidas e rechaçou o Guarda Mór com os invasores para além do Sapucahy, factos estes de 1743.

Em consequencia de taes disturbios, que foram levadas ao conhecimento do Governo Regio, foi que baixou a Ordem já citada de 30 de Abril de 1747, declarando que os limites da zona, theatro da discordia, eram os da serra da Mantiqueira.

Ora, sabe-se que a serra da Mantiqueira, sem designação de trecho, deve ser entendida em toda a sua extensão; e esta corre ao sul, em reta



horizontal, cortando pela base, o valle inteiro do Sapucahy e seus tributarios.

Era a linha fundamental do polygono, que se traçou para figura de nosso territorio. Os paulistas para virem assentar seus limites no Rio Grande, eram tão desarrasados, que não podiam chegar sem transporem a serra, saltando pela lei do Remo a dentro de nossos limites!

Repellidos, aguardaram nossas descobertas à esquerda do Sapucahy, invocando uma expressão obscura da citada Ordem, dando origem a segundos e por acaso mais violentos conflictos.

Tendo o Governador de S. Paulo nomeado para esse Districto Francisco Martins Lustoza, no character de Guarda Mór, este veio tomar o paiz com 200 homens e deu por isso uma verdadeira batalha nas margens daquelle rio.

Entretanto, sendo abolida por Provisão de 9 de Maio de 1748 a Capitania de S. Paulo, como já vimos, a questão pacificou-se em mãos de Gomes Freire, que afinal traçou os limites certos, de que dá D. Luiz Antonio esta noticia na 6ª. demarcação numerada na sua dita carta.

«A sexta, diz elle, foi a que se fez pelo Morro do Lope, serra de Mogiguassú, é caminho de Goiases, com o se pôde ver pelo mappa, on le vae marcado com tinta amarella, e foi feita em 1749 e existe ao presente.»

As objecções oppostas a esta demarcação, confirmando aliás a competência e absoluto arbitrio investido a Gomes Freire, e portanto a legalidade d'ella, resumem-se nas cartas dos Governadores de S. Paulo, das quaes tirou um transumpto o Vice-Rei, Conde da Cunha, na que dirigiu ao Governo de Lisboa (já citado, em 31 de Outubro de 1765).

«Esta liberdade que se lhe deu (à Gomes Freire) de poder fazer a divisão por onde melhor lhe parecesse, (diz o Rico Rei) foi a origem das grandes contendias, que os mineiros habitantes em S. João d'El-Rei, ou Rio das Mortes, suscitaram dos de S. Paulo porque, não tendo o dito Governador affecto aos paulistas, como é notorio, mandou, que tirando-se uma linha recta do marco da Mantiqueira até a de Mogiguassú; (de que não ha noticia, e supponho queria que fosse a que se noméa Dumba), deste ponto imaginario, e pelos altos della fosse findar a divisão no Rio Grande, isto foi o que ordenou ao desembargador Thomaz Robim; porém o que elle obrou foi fazer esta diligencia muito disforme, sahindo do marco da dita serra da Mantiqueira até o Morro do Lope, que é ao pé de S. Paulo, e deste em linha recta até se metter na estrada que vae desta cidade para Goyaz, e mandou que por esta até encontrar o Rio Grande fosse a dita divisão perpetua.

Estas demarcações se vê que a primeira, que El-Rei, que Deus tem em gloria, mandava fazer, tirava à capitania de S. Paulo todo o grande terreno, que media entre Rio Grande e Rio Sapucahy; a que lhe mandava fazer o governador Gomes Freire lhe tirava muito mais porque com a sua imaginaria divisão perdiam os paulistas, não só o terreno entre os Rio Grande e Sapucahy; mas também todo o grande territorio, que ha entre

este e a serra do Dumba, a que se dava o nome de Magiguassú; e a que fez o Ouvidor Thomaz Rubim, ainda causou maior prejuizo à dita Capitania de S. Paulo; porque não satisfeito com o que se mandava tirar a dita capitania para augmentar a de Minas Geraes, deu mais à esta o terreno, que ha entre as serras do Dumba e a dita estrada da divisão.»

Esta conta, como o sr. vê, está longe da verdade. Declarou que o marco da Mantiqueira era ponto imaginario, e que a ordem de Gomes Freire cingia-se em tirar uma linha por essa serra e continuar com ella pelos altos da serra do Mogiguassú até o Rio Grande, affirmando também que o desembargador Thomaz Robim, excedeu as instrucções, mettendo para o lado de Minas a facha, que se estende das serras do Dumba até a estrada de Goyaz.

Esta versão perdura até hoje e perfilhada por escriptores notaveis, como por ultimo o illustre autor do folheto à que contesto.

Diziam que a serra do Mogi não existia e com tudo ella appareceu com o nome de Dumba. Diziam que Gomes Freire enganou-se pensando que a serra do Mogi topava com a Mantiqueira; ao passo que nunca se enganou, pois naquelle caso não teria ordenado se tomasse o rumo della pelo agulhão, instrumento desnecessario, desde que se tratasse de um ramo em contacto ou prolongamento da Mantiqueira. Diziam que a divisão se fez, superpondo-se a respectiva linha na estrada de Goyaz sendo esta a maior das pedras de escandalo ao passo que, apesar de ser toda essa região um deserto sem dono como disse o sr. Orville, a linha devisoria se traçou, muito a quem da estrada por cumes de montes, que se foram achando, orientados pela bussula, em sentido da linha recta ordenada por Gomes Freire. Pelos mappas antigos, levantados sobre esta mesma questão, documentos de 1766 e 1767, verifica-se a verdade; pois nelles se traçaram nitidamente as duas linhas, da estrada e da divisão, correndo em parallelo, e deixando entre si uma larga zona, da qual a parte mais estreita, está entre Itaquí e Olhos d'Agua, mas devido ao proveito e feição de accidentes topographicos.

É certo que no termo de demarcação, lavrado em Santa Anna do Sapucahy, a narrativa conclue por dizer «acompanhando por um lado a estrada de Goyaz.» Destes termos é que apaixonadamente se tem concluido, que a linha se estendeu pelo eixo da estrada á fora até o Rio Grande.

Acompanhando a estrada, porém, é no termo a circumstancia de referencia apenas; e só quer dizer que a divisão se fez pelo rumo da estrada, que era certamente a linha mais curta para não absorver terrenos, mais do que os recommendados.

Se o sertão naquelle tempo era vasto, cortado apenas pela estrada de Goyaz, a margem della todavia se fundaram povoações, como já se haviam de ter construido moradas tendentes ao albergue de viajantes e tropas.

As cidades mencionadas pelo sr. Orville, Campinas, Casa Branca, Cajurú e outras pelo sr. Assis Moura, Itapira, Pinhal, Boa Vista, Caconde, Rio Pardo, Mococa, e as mais até a Franca, ficam sobre essa estrada



ou ao lado direito della. Entretanto nunca foram apeteçadas nem reclamadas para o circuito mineiro. As mesmas contestações e conflictos parciais narrados e documentados pelo sr. Orville, em tempos relativamente modernos, comprovam que os limites Gomes Freire passaram, muito aquém da estrada, pelos confins desses municípios ou comarcas em distancias de leguas e leguas a leste da mesma.

Os factos pois antigos e modernos, attestam a inexacta versão perfilhada pelo Vice-Rei, cuja capacidade aliás não passava do mão portuguez que escrevia.

A razão de odio dos paulistas attribuída a Gomes Freire é de uma futilidade quasi pueril. Pelo contrario, sabemos que embora movido por considerações de ordem publica, as mais serias de sua epocha, não deixou, para acertar, de ouvir pessoas, a seu ver, idoneas, fidedignas. Destas citarei o Guarda-Mór Pedro Dias Paes Leme, que se diz foi alma da Junta de 12 de Outubro de 1765, no Rio de Janeiro, o qual declarou e asseverou nessa reunião, presidida pelo Vice-Rei «ter informado ao dito Conde (Gomes Freire) que a divisão se devia fazer pela margem opposta do Rio Sapucahy, por uns montes, que, em perspectiva e de fóra, mostravam fazer parede ao dito rio Sapucahy da parte de S. Paulo.» Ora, quem lê as instruções de Gomes Freire fica certo de como foi esta informação que justamente nellas prevaleceu.

O Guarda-Mór Pedro Dias veio depois roer a corda na Junta do Rio de Janeiro; mas cahiu em taes contradicções que as poupamos em respeito á memoria de seu incomparavel avô, o grande Fernão Dias, a cuja perseverança e audacia, heroismo sem par, devemos o recinto da nossa patria resgatado ao sertão.

Enumerando as seis divisas, D. Luiz Antonio omitiu a do Vice-Rei, aliás importante, e muito fallada. E' que ella como eu já disse, está e ficou provado, não passou do recinto da Junta.

Allegam ainda os adversarios de Gomes Freire e por ultimo o sr. Assis Moura, que a demarcação feita pelo Desembargador Thomaz Robim, tendo este excedido ao mandato, não foi approvada por aquelle, e nem promulgada pelo Rei. O tempo que ella dura até o presente responderia por si só a esta coarctada.

Gomes Freire procedeu como soberano; e seus actos estavam antecipadamente sancionados. De sua mesma parte approvou a demarcação feita ao seu commissario, e tanto, que mandou observal-a, como se vê da Carta, que dirigiu ao Governador de Santos em data, de 27 de Maio de 1749, concebida nos seguintes termos inilludiveis: «Illm. Sr. Sua Magestade foi servido mandar dividisse esses governos, excepto o de Matto Grosso com o de Maranhão, e pela parte do Sapucahy fizesse a divisão, que me parecesse, pelo que attendendo a melhor observancia e regimen da Justiça e da cobrança da Real Fazenda, fiz a dita divisão, como verá na copia junta, da mesma faço remessa nesta occasião ao Ouvidor de S. Paulo, e a camara daquella cidade para que fiquem entendendo os limites da

quella comarca, tanto pela referida parte, como pela que a divide com a nova Capitania de Goyaz.

Esta carta foi escripta no mesmo dia em que Gomes Freire assignou as instruções enviadas ao Desembargador Thomaz Robim; pelo que se conclue que este seu agente só tinha que percorrer e assignalar materialmente a divisa já riscada. Gomes Freire diz positivamente—divisão que fiz.

Ora, si o Desembargador houvesse ultrapassado os termos do mandato, Gomes Freire teria corrigido o excesso, e dado segunda ordem ao Governador de Santos.

Pelo contrario, porém, o que se sabe é que elle falleceu, sempre governando, no dia 1.º de Janeiro de 1763, isto é, quatorze annos depois da diligencia Robim, e nesse longo intervallo executou e fez executar o termo da demarcação.

Para melhor intelligencia de todos estes factos referente: ao territorio mineiro, parece-me de proveito uma volta a sua epocha.

Como sabemos, os mineiros achando por demais vexatoria a cobrança dos quintos, e lhes repugnando sempre as casas de Fundição, celebraram primeiro um ajuste de 30 arrobas a partir de Março de 1715, ajuste que depois foi modificado em razão do crescente producto do metal, elevado a seu auge nas décadas de 1730 a 1750.

Entretanto como se havia feito nesse periodo o ajuste de cem arrobas, o Rei acertou de expedir a Lei de 3 de dezembro desse dito anno de 1750 regularizando a cobrança. Sempre que as arrecadações não produzissem as cem arrobas, o povo pagava a differença por meio de um tributo sobre cada cabeça, a que se chamou derrama, e que tanto influiu para a nossa historia.

Eram as Camaras fiadores do pagamento, e por isso arrecadavam cada uma em seu termo a quota, que lhes tocava, proporcional as suas forças. Dahi a resistencia, que camaras e povo oppunham a toda e qualquer tentativa de se cortar o ambito de Minas, sobre tudo em se tratando de terras auríferas. Essa amputação diminuía ás Camaras o c mpo das suas collectas, e ao povo o numero de contribuintes. Já se vê que de qualquer desmembramento de territorio provinha cahir maior pezo para os que ficavam, obrigados, ao inalteravel leito de Procusto, que eram as cem arrobas.

Outro interesse, que todos tinham, camaras e povo, consistia na repressão do contrabando e dos estravios de ouro. Quanto aos extravios foram a praga do tempo; e faziam-se por toda a parte, por onde podessem sair os portadores. Basta saber que abriram para a trapassa uma picada do Rio Donrados até o Rio da Prata. Este abuso, como é bem para se ver, causava aos contribuintes das cem arrobas e da derrama uma justa indignação; e elles apertavam com todo o direito aos governadores por medidas energicas e radicaes.



Outro ponto sabido é que as demais capitâneas do Brasil traziam grande deficit á corôa; e que immenso cabedal custavam por sua vez a vigilância e manutenção das fronteiras com as colonias hespanholas.

Ora, não era sinão de Minas, e á custa das cem arrobas, que se cobriam todas essas despezas; no que, para sermos justos, devemos observar, como dois proveitos dessa tribulação, que tanto affligiu aos nossos antepassados, trouxeram para nós hoje a vontade de louval-a, pois sem ella nem a unidade do Brazil, nem a grandeza de nosso territorio, chegariam até nós.

Por outro lado em compensação, e em consequencia do vexame sobre o povo mineiro, e tambem porque era e ta capitania rica, e melhor aparelhada, sobretudo, para a vigilância fiscal, o Rei nunca se inclinou á diminuir o territorio, e antes accrescentou sempre a costa da Bahia e Goyaz, dando-nos os vastos districtos do norte do Arassuahy e todo valle á direita de S. Marcos, inclusivé o angulo do Paranahyba com o Rio Grande, e tendo sómente em vista que eram terras de ouro e convinha ficarem sujeitas ao systema normal das Minas Geraes.

Temos um acto positivo que revela o cuidado do governo Regio em não dar motivos nem capa aos extravios; é a prohibição energica ordenada a D. Luiz Antonio de Souza, quando este mais contente se achava com descobrimentos paulistas nas cabeceiras do Rio Pardo, e Sapucahy.

Communicando-os ao Rei, a resposta foi que os fizesse cessar, nem os admittisse em outra qualquer parte da capitania de S. Paulo, ordem a que refere D. Luiz Antonio em sua carta ao conde da Cunha, datada de 28 de agosto de 1765.

Não queria o governo Regio consentir pelo engodo dos quintos de taes descobertos que sahisse ouro das Minas, á pretexto de ser tirado delles, e que esse ouro fosse desaparecer nas portas abertas da capitania maritima, que se estendia até o Rio Grande do Sul, com caminhos claros ou occultos para o Rio da Prata.

Com esta exposição, creio que me fiz entender na justificação de Gomes Freire; e outra cousa não quiz elle dizer na carta ao governador de Santos.

Passo agora tambem entender o trecho da carta de Luiz Diogo da Silva D. Luiz Antonio de Sousa, datada de 15 de dezembro de 1765.

E' provavel como bem opina o sr. Orville Derby que este governador; «foi mais bem informado (que o de S. Paulo) por algum membro da Junta em particular, e talvez dirigisse a Lisboa protestos que influissem para a não promulgação do acto (a divisão da Junta do Rio pelo Sapucahy).»

Si isto é provavel, podemos-o ter por certo em vista desta sua referida carta, cujo teor é o seguinte:

Mandou o mesmo senhor em virtude da Ordem de 1749, de que a v. exc. mandei copia, na certeza do cabal conhecimento, que o dito terreno tinha o sr. conde de Bobadella para evitar duvidas que hoveram com o sr. D. Luiz de Mascarenhas, proceder a demarcação, de que a mesma trata, não nos termos restrictos, em que v. exc. a quer entender, contra

o que a sua distincta capacidade lhe persuade, e evidente se fez notorio no espirito e sentido litteral da mesma Ordem, mas ensinuando-lhe o Rio Sapucahy, ou aquellas partes, que a sua intelligencia, e experiencia achasse mais conveniente para assignar os limites desta e dessa capitania, que faz innegavel que não excedeu o referido conde que antes se os fizesse pelo Rio Sapucahy, conhecendo a natureza do territorio, de que se compõe de uma e outra capitania, e os inevitaveis prejuizos que se seguiam aos reaes interesses e descaminhos a que se abria porta pelo mencionado rio, para que ficariam sendo infructiferas, não só todas as cautellas, mas ainda aquellas, para que não temos forças, por se poder passar com uma pelota nas partes em que são mais opulentas as suas correntes no tempo das maiores enchentes, e em muitas vadiavel nella, e nas de menos agua em grande parte delle, faltaria o dito conde ao que deve dos Regios interesses e dictames da consciencia, não ignorando os grandes extravios, que se podiam por essa capitania fazer; e a impossibilidade, que ha de os atalhar por ficar de todas as partes, tão proxima da carta da marinha, e não haver nesta extremidade outro meo mais conforme e util no possivel, que regular-lhe os limites pelos cumes e gargantas que buscou»

Por esta carta ainda verá o senhor que com certeza não foi outro, sinão Luiz Diogo, quem determinou o Vice-Rei e conde da Cunha, a mandar de partida, expnido ao Rei os inconvenientes da demarcação da Junta do Rio.

O povo mineiro, dizia o conde de Assumar D. Pedro de Almeida, respira no ar o espirito de revolta.

Gomes Freire, para satisfazer um mero capricho de S. Paulo, não podia nem devia sacrificar a Fazenda Real, e menos ainda, provocar a sedição do povo na capitania mais laboriosa e mais rica, da qual como vimos a corôa tirava na America os seus maiores recursos.

O governo de Minas não prohibia, nem recusava aos paulistas o direito de virem lavrar estas terras.

Pelo contrario, seriam bem vindos, como eram em outras partes; mas como contribuintes das cem arrobas, ou sujeitos tambem á derrama.

O que não podia ser era que, introduzindo a jurisdicção de S. Paulo, e retirando do nosso ambito o territorio que queriam, escapassem aos encargos fiscaes, e abrissem por ahi campo largo ao descaminho do ouro.

Do exposto verá o senhor que si a nossa posse, ninguém a contesta, nosso dominio, como ella, não pode ser contestada, tendo por si titulo claro, perfeito, e firmado já pelo vigor de mais de cento e sessenta annos, na zona por ventura mais bella do solo mineiro.

Concluindo peço ao senhor me revele quaesquer defeitos de estylo e por ventura de logica.

O senhor sabe como tenho vivido ultimamente, e quão fatigante não seria este assumpto á este cerebro decadente.

Sou seu velho amigo affectuoso,

Diogo.